



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva com a finalidade de corrigir a redação do Projeto de Lei nº 010/2022.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a **integralidade do texto** do Projeto de Lei nº 010/2022, para passar a constar a seguinte redação:

Altera o Art. 74 e inclui o Art. 74-A, da Lei Municipal nº 286, de 20 de julho de 1992 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Corbélia, das autarquias e das fundações municipais, e seu regime único.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** Altera a referencia da insalubridade e periculosidade no âmbito do regime geral único dos servidores municipais.

**Art. 2º** Altera o Art. 74 da Lei Municipal nº 286, de 20 de julho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. O trabalho em condições insalubres, acima dos limites normais de tolerância, assegura a percepção do adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento da referencia 2, do Anexo III, da Lei Municipal nº 823, de 18 de outubro de 2013, segundo classificação do Laudo de Insalubridade em grau máximo, médio ou mínimo, respectivamente.

**Art. 3º** Acrescenta o Art. 74-A na Lei Municipal nº 286, de 20 de julho de 1992, com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**Art. 74-A.** O trabalho em condições perigosas, assim consideradas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica viva nas redes de alta tensão e galerias subterrâneas, assegura a percepção do adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário do cargo efetivo, segundo classificação do Laudo de Periculosidade.

**Art. 3º** Revoga-se o Art. 1º da Lei Municipal nº 636, de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** Em decorrência das análises das comissões, constatou-se que o texto original da proposição faz referencia à Lei Municipal nº 700, de 26 de outubro de 2009, contudo a citada lei foi revogada pelo Art. 32 da Lei Municipal nº 823, de 18 de outubro de 2013 que passou a tratar do quadro de pessoal em substituição a Lei Municipal nº 700 de 2009.

Por oportuno, em busca de melhor técnica legislativa, também se dividiu o assunto do Art. 74 da Lei Municipal nº 286, de 20 de julho de 1992 (Estatuto do Servidor) em dois artigos, atendendo o preconizado na alínea “b”, do inciso III, do Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Portanto objetivando atender a técnica legislativa e considerando a matéria conveniente e de interesse público apresentamos a presente emenda substitutiva e solicitamos o apoio nos nobres Edis em sua aprovação.

Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná

Em 11 de abril de 2022, 61º da Emancipação Política.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**  
Presidente CJR

**NEI ADAIR PAULVES**  
Presidente CVOSP

**MARCOS EDSON JANDREY**  
Vice-Presidente CJR  
Membro CVOSP

**CLAUDINO DIAS DE LARA**  
Vice-Presidente CVOSP

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**  
Membro CJR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19